

MANUAL DO VOLUNTÁRIO



LAMANA
Lar Assistencial Maria de Nazaré

Junho/2023



LAMANANA
Lar Assistencial Maria de Nazaré

MANUAL DO VOLUNTÁRIO

Diretor presidente:

Idinaldo Mirabeau de Oliveira

Elaboração:

Janaina de Melo Nogueira Guimarães

Jane de Melo Nogueira

Lar Assistencial Maria de Nazaré – Creche Lar de Maria

CNPJ 01.181.400/0001-03 - CF/DF n.º 07414004/001-72

Certificado de Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 1.219, de 19 de agosto de 2003

Utilidade Pública do Distrito Federal – Decreto 24.585/2004

CNAS R0105/2005 e Resolução CNAS n.º 7, de 03/02/2009

CDCA: 045/2006

Sumário

Poema	01
1 Apresentação da Lamana	02
1.1 Creche e escola	03
1.2 Programas sociais	03
1.2.1 Programa Semeando Arte	03
1.2.2 Bordado: sonhos entrelaçados	04
1.3 Centro Espírita	05
2 Princípios do Lamana	05
2.1 Missão	05
2.2 Visão	05
2.3 Valores	05
3 O serviço voluntário.....	06
3.1 A Lei do Voluntário	06
3.2 O que é ser voluntário?.....	07
4 O Manual de Boas Práticas	08
4.1 Normas	09
4.2 Vedações	10
4.3 Vigência e Aplicação	11
4.4 Canais de Denúncia	11



Lamana

Jane de Melo Nogueira

De um sonho surgiu a ação
Em prática se pôs a fé
Um pedido de Nossa Senhora
Virgem Mãe de Nazaré

Maria clamou ao seu filho
Acolher aos necessitados
Lembrar ao pobre esquecido
Que é digno de ser amado

Corações em sintonia
Muitas mãos pro que vier
Contam com outro mentor
Francisco Cândido Xavier

A caridade é premissa primeira
Sentida ao cruzar o batente
O clima de fraternidade
Dá leveza o ambiente

O salário se ganha na alma
Cada dia deixa uma herança
Nada mais caro no mundo
Que o sorriso de uma criança

Criança que aprende a ser gente
Sonhar com dignidade
Construir a vida pregando
A lei da reciprocidade

Ser bom ou ruim é escolha
Ninguém obriga a fazer
Mas, aprender o caminho
Pesa pra resolver

A história influencia
Traz memória com primor
Existe o caminho errado
Mas, tem a opção do amor

Gente grande também tem
Traz a vida dilacerada
A religiosidade transforma
A cura é testemunhada

Trabalhos são ensinados
A rotina volta aos trilhos
Mãe que borda alegria
Renda pra ela e seus filhos

Os pais aliviam o fardo
Ao ver o cuidado com os seus
Sentem-se aconchegados
No colo do próprio Deus

Bendito seja Lamana
Pelo amor de toda hora
Tens cobertura Sagrada
Do Manto de Nossa Senhora.

1 Apresentação

O Lamana nasceu no ano de 1994, quando o dirigente Idinaldo Mirabeau de Oliveira, recebeu a orientação espiritual de criar uma instituição que tivesse como premissa ser um lar de amparo e atendimento aos sofredores que batessem à sua porta, sob a proteção do Manto Amoroso da Santíssima Mãe, Maria de Nazaré. Fundada juridicamente em 1995, o Lamana iniciou o atendimento de forma efetiva em fevereiro de 1999, ampliando os horizontes com o passar do tempo.

O Lar Assistencial Maria de Nazaré é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro em Samambaia. Desde 2002, a comunidade local conta com atividades e projetos de interesse público e de cunho social, além e distintas da formação religiosa também ofertada.

As principais ações são desenvolvidas por meio de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, e ainda a promoção da saúde da família mediante a prestação de serviços de atendimentos psicológico e social, com atenção e inclusão de crianças e adolescentes com deficiência. Na maioria dos casos, os trabalhos são realizados por funcionários contratados. Para outros, contam-se com voluntários.

A instituição conta com doações da comunidade, empresas parceiras, pessoas físicas, pessoas jurídicas e apoiadores que, solidariamente, garantem o custeio e continuidade do trabalho da instituição.



1.1 Creche e escola

Fundada em 2002, a Creche Lar Assistencial Maria de Nazaré, prima por formação integral, com pilares no desenvolvimento intelectual, moral e espiritual.

A creche recebe recursos vindos da SEEDF (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal), atende crianças de 01 a 05 anos de idade.



1.2 Programas sociais

1.2.1 Programa Semeando Arte



São ações que se organizam no sentido de promover ao público atendido pela instituição o acesso à educação e a saúde, que são direitos humanos fundamentais, na perspectiva da prevenção das situações de exclusão e risco social pela promoção da cidadania e pelo respeito à diversidade e pluralidade humana.

Para o atendimento educacional e socioassistencial das 350 crianças e adolescentes, o projeto vem de encontro à necessidade de oferta de serviços adicionais de proteção e de desenvolvimento de habilidades, conhecimentos e atitudes que possibilitem a esse público o enfrentamento de dificuldades decorrentes da situação de pobreza em que vivem, no sentido de viabilizar a educação de qualidade.

1.2.2 Bordado: sonhos entrelaçados



O “Bordado – Sonhos Entrelaçados” é um projeto de artesanato com mulheres, criado com o intuito de oferecer oportunidade de profissionalização e consequente geração de renda. São fabricados constantemente bordados variados, crochê, tricô, panos de prato, tapetes, casacos, enxovais... Contando sempre com a colaboração de vários doadores que auxiliam o LAMANA. No ano de 2016 houve a parceria com a Fundação Banco do Brasil que possibilitou a aquisição de equipamentos e a realização de um curso profissionalizante de bordado e costura. O objetivo do projeto é o empoderamento da mulher por meio das trocas de experiências e cursos de

capacitação profissional e geração de renda. Tratam-se de cursos no formato de oficinas de artesanato e costura, assim como confecção de produtos para exposição e venda

1.3 Centro Espírita

As atividades do Centro Espírita acontecem de segunda à quarta-feira, à noite e nos fins de semana, com horários e atividades bem estabelecidos, como acolhimento, passe magnético, reunião pública, tratamento espiritual infanto-juvenil e adulto, escola de evangelização, campanha de fraternidade e evangelização, entre outras ações. Os trabalhos têm como pilares a caridade e fraternidade, com base teórica nas obras de Chico Xavier.

2 Princípios

2.1 Missão

Apoiar a inclusão social e o desenvolvimento de valores morais e intelectuais de crianças, jovens e seus familiares, priorizando os que vivem em condição de vulnerabilidade, contribuindo para o exercício da cidadania.

2.2 Visão

Apoiar a inclusão social e o desenvolvimento de valores morais e intelectuais de crianças, jovens e seus familiares, priorizando os que vivem em condição de vulnerabilidade, contribuindo para o exercício da cidadania.

2.3 Valores

- Comprometimento com o trabalho;
- Profissionalismo;
- Integridade, ética, transparência em todas as relações;
- Excelência na prestação de serviços;
- Humanização;
- Transparência

3.0 O serviço voluntário

A Constituição Federal de 1988 rompeu com a concepção tradicional de assistência social, inaugurando a era da assistência social na perspectiva da proteção social. Assim, o conceito de serviço voluntário foi ampliado de forma significativa.

O serviço voluntário é regulamentado pela lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e é considerado como a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016)

A lei estabelece que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Além disso, deve ser exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço.

3.1 A Lei do voluntário

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva

A legislação pode ser acessada na íntegra no site:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19608.htm

3.2 O que é ser voluntário?

Para o Lamanca, voluntário é o jovem ou o adulto que emprega seu tempo na realização de atividades com cuidado, carinho e responsabilidade, oferece seu trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, para causas de interesse social e comunitário.

Aos moldes de qualquer outro ofício, o serviço voluntário exige comprometimento, pontualidade e assiduidade.

O Termo de Adesão (em anexo) é um documento assinado por livre e espontânea vontade por parte do voluntário, faz da sua participação mais do que um impulso solidário, firma um compromisso entre ambas as partes.

É exigido do voluntário o cumprimento das Normas de Conduta e atenção às Vedações, estabelecidas pela instituição.

4 O Manual de Boas Práticas

Este Manual de Boas Práticas descreve a responsabilidade da Lamana e de seus colaboradores para com os integrantes da própria instituição, seus assistidos, parceiros e toda comunidade local que conta com os serviços prestados.

O presente documento servirá como referência na atuação dos integrantes do sistema de gestão, bem como no planejamento e execução de atividades internas e externas executadas por membros da Diretoria, colaboradores, voluntários, estagiários, aprendizes, fornecedores, parceiros e beneficiários.

Antes de se submeter ao crivo da Lamana para assumir alguma função remunerada ou não, cabe ao colaborador a observação dos padrões de integridade e ética da casa, contidos no Manual de Boas Práticas.

4.1 Normas de Conduta

As regras de conduta apresentam deveres e comportamentos esperados dos colaboradores com o intuito de facilitar o entendimento do trabalho, propriamente dito, norteando a realização dos compromissos assumidos.

- Ter idade mínima de 18 anos completos, com exceção dos menores aprendizes, admitidos a partir dos 15 anos completos;
- Conhecer e aplicar as diretrizes descritas neste Manual;
- Tratar todos pelo nome ou apelido consentido;
- Evitar especulações sobre questões pessoais dos assistidos, salvo psicólogos, assistentes sociais ou gestores do Centro Espírita, no exercício da função;
- Usar vestuário adequado. É obrigatório o uso do uniforme da Lamana (camiseta, calça comprida) no exercício da função. É importante evitem-se modismos exagerados. É vedado o uso de shorts de todo tipo, bermudas e/ou vestidos e saias curtas ou com aberturas de fendas, decotes exagerados, camisas abertas. Dentro das dependências da Lamana, não será permitido o uso de camisas alusivas à times de futebol, preferência política ou religiosa.

- Ser assíduo e pontual. No caso de imprevistos ou faltas programadas, avisar com a máxima antecedência possível;
- Cumprir com atenção as tarefas demandadas pela função assumida, devidamente orientada pelo gestor imediato;
- Promover um ambiente organizacional que respeite as diferenças e a diversidade de opiniões, raça, etnia, gênero, idade, características ou limitações físicas, nacionalidade, posição social e orientação sexual, abstendo-se de ações preconceituosas e intolerantes;
- Participar de treinamentos relacionados ao trabalho desenvolvido pela Lamana;
- Repudiar qualquer prática de assédio moral, sexual ou físico;
- Repudiar e denunciar atos de corrupção;
- No caso de identificar riscos e falhas, comunicar a direção a fim de propor melhorias e aumentar a eficiência da organização e contribuir com a garantia da integridade institucional;
- Encerrar assuntos que tratem de informações duvidosas ou sem evidências sobre a Instituição ou qualquer um dos destinatários deste Manual; No caso de dúvidas, pergunte.
- Manter o bom relacionamento com os demais colaboradores, parceiros, voluntários e prestadores de serviço, evitando situações de mal-estar e/ou de conflitos internos;
- Zelar pelo patrimônio institucional;
- Atuar em favor do ambiente coletivo;
- Utilizar os recursos materiais da instituição (computadores, impressoras, aparelhos de som e imagem, etc) apenas para assuntos profissionais;
- No caso de desligamento, comunicar ao gestor, com a maior antecedência possível.

4.2 Vedações

No espaço físico e/ou virtual da Lamana e espaços externos onde se trate de qualquer assunto que envolva o nome da instituição, será vedado:

- Utilizar o nome da Lamana sem autorização prévia, para qualquer finalidade, inclusive para realizar captação de recursos financeiros, mesmo que seja com a melhor das intenções;
- Divulgar, em qualquer meio de comunicação, fotos, vídeos histórias de crianças ou familiares, sem autorização prévia da Lamana;
- Realizar doação de qualquer tipo (dinheiro, alimento, bebida, roupa, brinquedo etc) diretamente ao assistido ou aos familiares;
- Oferecer carona para assistido, familiar ou acompanhante;
- Dar declarações à imprensa, participar de palestras, debates ou qualquer outro evento em nome da Lamana, sem autorização prévia da diretoria;
- Prestar socorro de qualquer natureza (acidente, queda, desmaio), devendo sempre chamar um Colaborador;
- Utilizar o nome da Instituição para obtenção de vantagens e benefícios pessoais ou para pessoas de seu ciclo de relacionamento direto ou indireto;
- Exercer atividades de cunho político dentro das dependências da instituição sem autorização da direção;
- Não se utilizar de posição institucional para recebimento de benefícios ou vantagens para si ou para terceiros.
- Não realizar práticas de comércio de qualquer natureza dentro da Instituição;
- Disseminar informações duvidosas (informações inverídicas ou sem evidências) sobre a Instituição ou qualquer um dos destinatários deste Manual;
- Uso de álcool ou cigarro dentro e fora da Instituição em um raio de até 100m;
- Uso de drogas lícitas e/ou ilícitas usando o uniforme da Instituição em qualquer lugar;
- Exercer obrigações laborais sob uso/efeitos de drogas lícitas e/ou ilícitas, exceto para medicações de uso controlado desde de que haja comprovação médica;

- Utilizar aparelho celular nos espaços de atendimento aos assistidos no exercício da função, a não ser que o aparelho sirva de ferramenta de trabalho;

4.3 Vigência e aplicação

Este Manual é válido por tempo indeterminado, a partir de sua divulgação e aplicável na Lamana, em ambiente presencial e virtual e espaços externos onde se trate de qualquer assunto que envolva o nome da instituição.

4.3 Canais de denúncia

A Lamana disponibiliza em seu site e murais físicos, meios para apresentação de denúncias anonimamente. A direção assume o compromisso de tratar quaisquer que sejam as situações de forma sigilosa, garantindo a proteção da identidade do denunciante. Além das providências cabíveis no sentido de apurar os fatos e tomar as devidas providências.

Telefones: (61) 3022-6678 / 3034-4118

WhatsApp: (61) 99824-5019

Email: lamana94@yahoo.com.br

Anexos



Lar Assistencial Maria de Nazaré – Creche Lar de Maria

CNPJ 01.181.400/0001-03 - CF/DF n.º 07414004/001-72

Certificado de Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 1.219, de 19 de agosto de 2003

Utilidade Pública do Distrito Federal – Decreto 24.585/2004

CNAS R0105/2005 e Resolução CNAS n.º 7, de 03/02/2009

CDCA: 045/2006

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nome: _____
Identidade: _____ CPF: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Telefone: _____

Tipo de serviço que o voluntário vai prestar:

Aulas de química para os adolescentes do Curso Preparatório para o PAS/UnB e Enem a partir de do dia 09/03/2023.

Instituição onde o voluntário vai prestar o serviço:

Nome: Lar Assistencial Maria de Nazaré - LAMANA

Endereço: QS 608 Conjunto A lotes 1/3 Samambaia DF CEP 72.322-541

CNPJ : 01.181.400/0001-03

O serviço voluntário desempenhado junto ao Lar Assistencial Maria de Nazaré - LAMANA constitui atividade não remunerada e não gera vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme Lei nº 9.608/1998.

A Prestação do serviço voluntário é por tempo indeterminado e qualquer das partes poderá rescindir o presente pacto a qualquer momento, sem prévio aviso.

Declaro que estou ciente e aceito os termos da Lei do Serviço voluntário, nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do voluntário

(*) Nome do responsável

(*) Assinatura do responsável

Responsável pela Instituição

Cargo

Assinatura

(*) No caso do voluntário ser menor de idade.